



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Descrição do objeto

1.1. Contratação de empresa gráfica para prestação de serviços de impressão de Livro sobre a Lei das Eleições, conforme especificação na planilha abaixo, para atender demandas do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, por meio de **Registro de Preços**:

Formato final fechado	25 X 17cm
Capa e contracapa	Impressão <i>offset</i> 4/0 cores; papel couché fosco, 280g/m², medindo 25x17cm (formato fechado) com duas abas no tamanho 25x7cm. Tamanho aberto 49x25cm
Miolo	Cerca de 160 a 170 páginas; 2/2 cores; segunda cor pantone, impressão <i>offset</i> , em papel AP 75g/m²; acabamento: brochura, dobrado, alceado e costurado.
Acabamento	Laminação BOPP fosca e verniz localizado.
Quantidade de exemplares	1000
Requisição mínima	500 exemplares
Prazo de Entrega	25 dias corridos

2. Justificativa para a contratação

2.1. A publicação da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) anotada, fazendo constar em seus principais dispositivos a jurisprudência do TRE/TO, objetiva divulgar os julgados deste Tribunal e aprimorar o entendimento acerca dos diversos temas que permeiam essa legislação, conforme a interpretação do TRE-TO. Temas como: registro de candidatura, federações, coligações, fundo e financiamento de campanha, propaganda eleitoral, condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Ao considerar a finalidade institucional do TRE/TO, a divulgação da Lei das Eleições corrobora na educação, participação e transparência do processo eleitoral, bem como no combate à desinformação.

3. Descrição completa da solução

3.1. Contratação de empresa gráfica, por meio de registro de preços, para a impressão de 500 livros personalizados para o TRE/TO.

4. Requisitos da contratação

4.1. O início da prestação de serviços ocorrerá, provavelmente, por volta do dia 20 de fevereiro de 2025 e o contratado terá 25 (vinte e cinco) dias corridos, a partir da confirmação de recebimento das artes, para entrega do material. Neste prazo está incluso o tempo de transporte do material contratado até o local descrito no item 4.3.

4.2. **Na entrega dos materiais, o contratado deverá comprovar que a fabricante**

do papel a ser utilizado na prestação dos serviços possua certificação FSC (Forest Stewardship Council – Conselho de Manejo Florestal) e ou PEPC/CERFLOR (Programa Brasileiro de Certificação Florestal) acompanhado da respectiva nota fiscal de compra.

4.3. O material deverá ser entregue na Seção de Patrimônio e Almoxarifado do TRE/TO, localizado na Quadra 112 Sul, Rua SR 03, Lote 32, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-172, Palmas – TO.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A aquisição será realizada por meio de Ata de Registro de Preços, conforme dispõe o item XLVI, art. 6º da Lei 14.133/2021.

5.2. O objeto desta contratação deverá ser entregue conforme requisitado pelo setor competente do TRE-TO.

5.3. Não é permitida a subcontratação de empresa para a execução do objeto.

5.4. Obrigações do contratado:

a) Providenciar todos os recursos e insumos

necessários ao perfeito cumprimento da ata de registro de preços, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

b) Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

c) Atender ao pedido em conformidade com as requisições emitidas pelo TRE-TO, a partir da homologação da ata de registro de preços.

d) Após notificação, substituir, no prazo de 10 (dez) dias corridos, quaisquer itens que não estejam em bom estado de conservação, validade, que apresentem defeitos de fabricação ou que não estejam em conformidade com as especificações do Termo de Referência, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do produto a ser trocado.

e) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Tribunal ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência.

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta aquisição, salvo mediante prévia e expressa autorização do TRE-TO.

g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

h) Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo TRE-TO.

i) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte e embalagem do material.

j) Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente a atender a descarga do material, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis ao serviço.

k) Entregar os materiais na Seção de Patrimônio e Almoxarifado do TRE/TO, localizado na Quadra 112 Sul, Rua SR 03, Lote 32, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-172, Palmas – TO.

5.5 Obrigações do contratante:

a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com os preços e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

b) Efetuar o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do(s) produto(s), exceto se houver atraso motivado pela Contratada;

c) Designar gestor do contrato para acompanhar a realização e entrega do material objeto deste Termo de Referência.

6. Modelo de gestão de contrato

6.1. O contratado deverá cumprir fielmente normas contidas no Edital e na Ata de Registro de Preços, estando sujeito às sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/2021.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que deverão ser cumpridas de imediato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 O pagamento à Contratada será efetuado em moeda corrente, após conferência do material e entrega da Nota Fiscal/Fatura à Contratante.

7.2 O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através de ordem bancária, após apresentação da nota fiscal/fatura, em 01(uma) via, devidamente atestada por servidor da Seção de Patrimônio e Almoxarifado (SPA) em conjunto com servidor responsável pela requisição dos produtos (servidor da Seção de Editoração e Publicações-SEDIP).

7.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente. O Contratante somente pagará à Contratada o que for solicitado e executado.

7.4 Fica a empresa ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a situação da empresa quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de vigência da respectiva Ata.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

8.1. A aquisição trata-se de serviço comum, com especificações, padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência.

8.2. O objeto da contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

8.3. Considerando o valor estimado, verifica-se que há possibilidade de participação exclusiva de ME/EPP, nos termos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

8.4. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de **Licitação**, na modalidade Pregão, sob a **forma eletrônica**, com adoção de critério de julgamento pelo **Menor Preço**.

8.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços é devido à conveniência da aquisição dos materiais de forma parcelada, conforme necessidade e conveniência, bem como, pela natureza do objeto, não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, conforme art. 3º, V do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.

8.6. **Sugere-se a dispensa de divulgação de Intenção de Registro de Preços, com fundamento no §1º do art. 86 da [Lei nº 14.133/2021](#) e §2º do art. 9º do Decreto SRP, tendo em vista, consoante mencionado no Termo de Referência, ser o Tribunal o único contratante do objeto, não sendo de interesse da unidade demandante a participação de**

outros órgãos no certame, e também devido a particularidade das especificações, sendo serviços específicos de impressão de artes produzidas por este Tribunal, e pela ausência de nossa capacidade gerencial em relação a várias Atas de Registro de Preços.

8.7. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

8.8. Será permitida a participação de cooperativas, desde que cumpridas as exigências do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Ficará a critério da CONTRATANTE o pedido de amostra ou protótipo quando da requisição do material.

9. Estimativa do valor da contratação

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das apostas, nos termos previstos no art. 24 da Lei 14.133/2021.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TRE-TO. A referida informação será realizada oportunamente pela unidade competente deste Regional e inserida no Edital.

11. Sanções administrativas em caso de descumprimento contratual

11.1 Caso o licitante e/ou o fornecedor, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou neste Termo, quando a licitante praticar condutas previstas em leis ou outro instrumento normativo.

11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.2, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- i. Moratória de 0,7% (zero vírgula sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da requisição, até o limite de 10% (dez por cento);
- ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.2, de 8% a 10% do valor da requisição ou instrumento equivalente.
- iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.2, de 10% a 15% do valor da requisição.

11.4. Para infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 11.2, a multa será de 5% a 8% do valor da requisição ou instrumento equivalente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.16 A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa compensatória no percentual de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta e, se for o caso, à imediata perda da garantia de proposta, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12. **Forma de reajustamento do contrato**

12.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

MARIA DO CARMO BARBOSA
Chefe de Seção



Documento assinado eletronicamente em 02/12/2024, às 12:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **000012302367958** e o código CRC **942110A8**.